



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.237

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI Nº 12.456, DE 16 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portaria

*Autógrafo Ne 83
14 05-96
02*

INCLUA-SE NO EXPECIENTE
EM 15/4/96



ESTADO DO CEARÁ



PRESIDENTE



02933/96

PROTOKOLA

RECEBI

11/04/1998

MENSAGEM Nº 6.237

Senhor Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

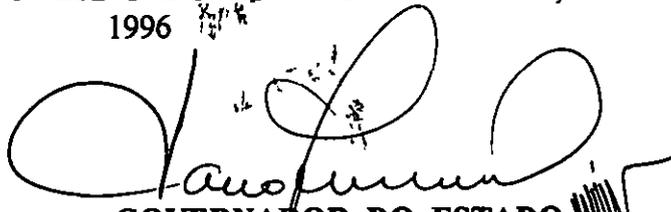
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, acerca da criação e extinção dos cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, da Secretaria da Educação do Estado, especificamente dos Estabelecimentos Oficiais de Ensino do Estado e Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação

Tal proposição visa, com efeito, atender às necessidades de nomeação dos diretores submetidos a processo seletivo e eleitoral e a criação de novos Estabelecimentos de Ensino Oficial, e Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação em virtude do plano de expansão da educação no Estado do Ceará, objetivando cumprimento da missão precípua do Governo de oferecer educação de qualidade para todos

Ciente, antecipadamente, do apoio que este projeto terá dos membros dessa Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência que seja dado o encaminhamento em regime de urgência, considerando a importância do assunto para a melhor adequação da Escola Pública

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de consideração e apreço

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de
de abril 1996


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Cid Ferreira Gomes
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA/





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Altera os Anexos I e II da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995 e da outras providências.

Art. 1º - Os anexos I e II a que se referem os artigos 8º e 10, da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei

Parágrafo Único - Os cargos criados por esta Lei ficam lotados na Secretaria da Educação e distribuídos especificamente nos estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado e nos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
de de 1996



ESTADO DO CEARÁ



Anexo I - A que se refere o Art 1º da Lei nº 1996

, de

de

SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA DOS CARGOS CRIADOS - (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO - (QUANTIDADE)
DNS - 1	-	03
DNS - 2	19	01
DNS - 3	120	60
DAS - 1	233	246
DAS - 2	863	506
DAS - 3	1 594	488
DAS - 4	1 377	1 377
DAS - 5	282	1 611
DAS - 6	259	306
DAS - 7	137	259
DAS - 8	453	-
DNI - 1	-	982
DNI - 2	-	983
DNI - 3	-	491
DNI - 4	-	890
TOTAL	5.337	8.203



Anexo II a que se refere o Art. 1º da Lei nº
Secretaria da Educação - SEDUC

Especificação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado, segundo o nível, símbolo e quantidade

NÍVEL	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL (CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO)						SITUAÇÃO PROPOSTA (CARGOS CRIADOS)									
		DIRETOR GERAL		DIRETOR PEDAGÓGICO E/OU ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		SECRETÁRIO		DIRETOR GERAL		DIRETOR ADJUNTO		SECRETÁRIO		DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL		DIRETOR DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	
		SÍMBOLO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	QUANTI- DADE	SÍMBOLO	QUANTI- DADE
A	Complexo Escolar Escola de Ensino Especial Escola com mais de 1 000 alunos	DAS - 3	210	DAS - 4	450	DAS - 4	210	DAS - 2	255	DAS - 3	517	DAS - 3	255	-	-	-	-
	Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC	-	-	-	-	-	-	DAS - 2	10	DAS - 3	20	DAS - 3	10	DAS - 3	10	DAS - 3	10
B	Escola com 300 a 1 000 alunos Centro de Estudo Supletivo Escola Agrícola	DAS - 4	668	DAS - 5	668	DAS - 5	660	DAS - 3	415	DAS - 4	830	DAS - 4	415	-	-	-	-
C	Escola com menos de 300 alunos	DAS - 5	106	-	-	DAS - 6	106	DAS - 4	40	DAS - 5	40	DAS - 5	40	-	-	-	-



ENCAMINHE SE Presiden-
cia

SERIALIZAÇÃO 10 04/96



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº 6237/96
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 28ª SESSÃO Ord
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA
() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAÇÃO E INCLUIÇÃO EM PAUTA
() FREQUÊNCIA (Art. 179, IV e V)
() ENTREGA DE CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENVIO PARA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REMARK: _____, EM 16 de Abril de 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 18 de MAIO de 1996
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
EM 18 de MAIO de 1996
1.º SECRETÁRIO

Rh.

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas.

Em 18/04/96

José Filomeno da Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnico-Jurídica

EM 19/04/1996

Ruth Rodrigues de Lima

RUTH RODRIGUES DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria das Consultorias Técnicas



PARECER Nº L 0059
REF. MENSAGEM Nº 6.237
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através da Mensagem nº 6.237, encaminha à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que *“altera os anexos I e II da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995 e dá outras providências”*.

Tal proposição visa atender às necessidades de nomeação dos diretores submetidos a processo seletivo e eleitoral e a criação de novos estabelecimentos de ensino oficial, e centros regionais de desenvolvimento da educação em virtude do plano de expansão da educação no Estado do Ceará.

O projeto de lei acima mencionado enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional do estado, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, competência privativa do Poder Executivo, prevista no art. 88, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
VI- dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da lei;”



Desta forma, toda matéria que implique em modificação ou alteração da administração direta, autárquica ou fundacional, é de competência do Executivo, atribuição normativa que só encontra limites no próprio texto constitucional.

A Lei Maior Estadual atribui ao Governador, através de seu art. 60, §2º, "a", competência privativa para deflagrar o processo legislativo quando as leis dispuserem sobre *"criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração"*.

Quanto à iniciativa da proposta, a Constituição Estadual garante ao Chefe do Executivo competência para fazê-lo (art. 60, II c/c art. 88, III), da mesma forma o Regimento Interno desta Casa de Leis, através de seu art. 195, V, ratifica o acolhimento de Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo.

Assim sendo, encontra-se o projeto suprarreferido consoante o ordenamento jurídico vigente não havendo óbice à sua normal tramitação.

É o parecer, S.M.J.
Fortaleza, 23 de abril de 1995



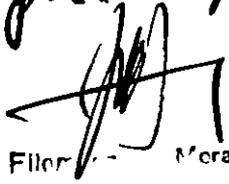
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO
COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS
VISTO De acordo com as conclusões a que chegou o assessor designado <i>Hélio Parente de Vasconcelos Filho</i>
Remeta-se o processo ao Sr. Procurador
Fortaleza, aos <i>24</i> de <i>04</i> de 19 <i>95</i>
<i>Ruth Rde L...</i>
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS

Rh

Rh
to

Depto. Legal, Administrativo,



José Filomeno Moraes Filho

ASSESSOR JURÍDICO DO CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL

FORTALEZA, 19 DE JUNHO DE 1995

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.456, DE 16 DE JUNHO DE 1995

Cria a Secretaria Estadual do Turismo, dispõe sobre a criação, extinção e padronização de Cargos de Direção e Assessoramento, do provimento em comissão, da Administração Direta Estadual e de outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria do Turismo, que passa a ser uma estrutura do Poder Executivo do Estado do Ceará, estabelecida pela Lei nº 11.809, de 22 de maio de 1991.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura, a organização básica e setorial, as competências das unidades, o funcionamento das unidades e o funcionamento da Secretaria do Turismo.

Art. 2º - Fica excluída da competência da Secretaria da Indústria e Comércio a atribuição relativa ao desenvolvimento do turismo, que passa à Secretaria do Turismo.

Art. 3º - A Secretaria do Turismo compete planejar, coordenar, executar, fiscalizar, promover, informar, integrar e supervisionar as atividades pertinentes ao Turismo, fomentar o seu desenvolvimento através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros, promover a capacitação e qualificação do pessoal do turismo, e implantar as políticas do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4º - A lotação da Secretaria do Turismo será composta pela carreira de provimento efetivo e de cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, regidos pela Lei nº 14 de maio de 1974.

Parágrafo único - O Titular da pasta poderá requisitar servidores estaduais, através de cessão ou remoção de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º - Fica autorizada a transferência para o patrimônio do Ceará, dos bens móveis e imóveis, pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará-CODITUR, de atividades do Turismo.

Parágrafo único - Compete à CODITUR reunir-se em Assembléia para deliberar sobre a transferência de seu acervo patrimonial.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, créditos especiais até o montante de R\$ 339.870,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA REAIS), destinados aos encargos decorrentes da implantação e funcionamento da Secretaria do Turismo, de acordo com o detalhamento constante do Anexo III.

Parágrafo único - Os recursos para atender tais despesas são:

a) - da anulação de dotações orçamentárias, na forma do art. 169, inciso III, da Constituição Federal (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SEXTENTA MIL E QUATROCENTOS E VINTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS).

b) - do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual de R\$ 92.700.000,00 (NOVENTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL E OITO CENTAVOS).

Art. 7º - Ficam criados 01 (um) cargo de Subchefe do Gabinete do Governador, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares correspondentes às do cargo de Subsecretário, com lotação no Gabinete do Governador, 01 (um) cargo de Secretário e 01 (um) cargo de Subsecretário a serem lotados na Secretaria do Turismo.

Art. 8º - Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento, lotados nos Órgãos da Administração Direta, e autorizada a extinção dos cargos de provimento em comissão atualmente existentes, conforme indicação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos criados nesta Lei, serão distribuídos nas suas respectivas lotações, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O valor da representação correspondente à vantagem pessoal ou à parcela de proventos relativa aos cargos de Direção de Nível Intermediário, de provimento em comissão, símbolos DNI-1, DNI-2, DNI-3, DNI-4, cuja extinção fica autorizada nesta Lei, será reajustado nos mesmos percentuais e datas dos Cargos de Direção e Assessoramento, de simbologia DAS-8.

Art. 10 - Os Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, dos Estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado, lotados na Secretaria de Educação, ficam especificados segundo os níveis, símbolos e quantidades previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 11 - Os valores do vencimento e da gratificação de representação dos Cargos de Direção e Assessoramento de que trata esta lei, serão regulados na conformidade da Legislação Estadual aplicável.

Art. 12 - Fica extinta a Empresa Cearense de Pesquisa e Extensão Rural - ENCEPER, revogando-se a Lei nº 11.910, de 6 de junho de 1992.

Parágrafo único - Ficam revogados os incisos V e VII do Artigo 48, da Lei nº 11.809, de 24 de maio de 1991.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de junho de 1995

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ



Anexo I - A que se refere o Art. 6º da Lei Nº 12.456, de 16 de junho de 1995

SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA CARGOS CRIADOS (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO ATUAL CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANTIDADE)
		03
DNS-2	19	01
DNS-3	89	60
DAS-1	249	249
DAS-2	782	508
DAS-3	1.415	278
DAS-4	1.343	49
DAS-5	352	387
DAS-6	258	1.528
DAS-7	137	1.683
DAS-8	453	108
DNI-1	-	982
DNI-2	-	983
DNI-3	-	491
DNI-4	-	690
TOTAL	8.118	8.293



Governador
TASSO RIBEIRO JERESSATI

Vice-Governador
MORON BOND TORGAN

Chefe do Gabinete do Governador
JÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Secretário de Justiça
PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Secretário de Fazenda
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ
Secretário de Segurança Pública
EDGAR FLORES
Secretário de Agricultura e Reforma Agrária
PEDRO SISHANDU LEITE
Secretário de Educação
ANTENOR MANOEL NASPOLINI
Secretário de Administração
ERNESTO SARGIO DE FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Saúde
ANASTÁCIO DE QUEIROZ DE SOUZA
Secretário dos Transportes, Energia
Comunicações e Obras
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretário de Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA
Secretário de Indústria e Comércio
RAMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA
Secretário de Cultura e Desporto
PAULO SÉRGIO BESSA LINDARES
Secretário do Governo
FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO
Secretário do Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente
ADOLFO DE MARINHO PONTES
Secretário dos Recursos Hídricos
HYPERIDES PEZEIRA DE MARFIM

Secretário do Trabalho e Ação
JOSÉ ROSA ABREU VALE
Secretário de Ciência e Tecnologia
FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA
Procurador-Geral do Estado
LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO
Procurador-Geral da Justiça
MARIA DO PERPETUO SOCCRO FRANÇA PINT
Chefe da Casa Militar do Governo
SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO
Comandante da Polícia Militar
JOSÉ GILSON LIBERATO
Com. Genl. do Corpo de Bombeiros Militar
LEONEL PEREIRA DE ALENCAR NETO

IMPRESSA OFICIAL DO CEARÁ - IOCE
C.G.C. 06802678/0001-06
C.G.F. 06801335-8

Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz
60811-341 - Fortaleza - Ceará
Genl. (085) 273-1244/2392
Fax: (085) 239-3748

Presidente 273.100
RAPHAEL DINIZ DE AGUIAR
Diretor Industrial 273.100
RICARDO AUGUSTO MEMÓRIA DO AMARAL VIEIRA
Diretor Administrativo-Financeiro 273.100
FRANCISCO ELIDES DE SOUSA CARVALHO

Anexo II a que se refere o Art. 6º e Art. 10 da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995
Secretaria da Educação

Especificação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado, abrangendo nível, símbolo e quantidade

NÍVEL	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL (CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO)						SITUAÇÃO PROPOSTA (CARGOS CRIADOS)									
		DIRETOR GERAL		DIRETOR PEDAGÓGICO E/OU ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		SECRETÁRIO		DIRETOR GERAL		DIRETOR ADJUNTO		SECRETÁRIO		DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL		DIRETOR DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	
		SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
A	Complexo Escolar Escola de Ensino Especial Escola com mais de 1000 alunos	DAS-6	210	DAS-6	450	DAS-6	210	DAS-2	215	DAS-3	440	DAS-3	215	-	-	-	-
	Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC	-	-	-	-	-	-	DAS-2	10	DAS-3	10	DAS-3	10	DAS-3	10	DAS-3	10
B	Escola com 300 a 1.000 alunos	DAS-6	668	DAS-7	668	DAS-7	668	DAS-3	392	DAS-4	784	DAS-4	392	-	-	-	-
	Centro de Estudo Regativo Escola Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	Escola com menos de 300 alunos	DAS-7	108	-	-	DAS-6	108	DAS-4	75	DAS-5	75	DAS-4	75	-	-	-	-

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN,
DPTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO E DAS ENTIDADES - DORPE
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO - ROF

SOLICITAÇÃO: 0064 - CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRICAO ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 12.456 DE 16 DE junho DE 1995.

34000 SECRETARIA DO TURISMO	
36101 SECRETARIA DO TURISMO	
1107021 8169 ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE	
9996 DOTAR A ENTIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO	
2200000 ESTADO DO CEARÁ	
311100 00 PESSOAL CIVIL	1 368 000,00
312000 00 MATERIAL DE CONSUMO	181 000,00
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	853 000,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	792 430,00
319800 00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	264 000,00
325300 00 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	117 600,00
329900 00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	80 000,00
411000 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	50 000,00
412000 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 370 000,00
1107021 8410 CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO	
9996 DOTAR A ENTIDADE DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO	
2200000 ESTADO DO CEARÁ	
312000 00 MATERIAL DE CONSUMO	32 000,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	34 000,00
412000 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13 000,00
1107021 8700 GESTÃO INSTITUCIONAL	
0803 EDUCAR PROGRAMAS DE GESTÃO INSTITUCIONAL PARA O TURISMO, COM ORGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E REFERÊNCIAS SOCIAIS	
2200000 ESTADO DO CEARÁ	
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	300 000,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1 300 000,00
1107045 8239 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO TURÍSTICO CEARENSE	
0804 IMPLANTAR O SISTEMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	
2200000 ESTADO DO CEARÁ	
312000 00 MATERIAL DE CONSUMO	53 183,00
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	849 023,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	678 203,00
412000 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	664 900,00
1107045 8317 CAPAC. DE RECURSOS HUMANOS	
0803 REALIZAR PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS ENVOLVENDO AGENTES E SERVIDORES DO TURISMO E DA COMUNIDADE	
2200000 ESTADO DO CEARÁ	
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	530 749,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	443 396,00





1143343 2480 PROMOÇÃO DO TURISMO		
0802 DESENVOLVER OS PROGRAMAS DE MARKETING E PROMOÇÃO DO TURISMO		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		
312000 00 MATERIAL DE CONSUMO		324 045,00
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		481 037,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		2 003 103,00
412000 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1 722 943,00
1143344 2239 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO TURÍSTICO CEARENSE		
0808-IMPLANTAR PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - PRO-DETURIS		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		350 000,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		400 000,00
0820 DESENVOLVER PROGRAMAS DE INTERIORIZAÇÃO TURÍSTICA		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		437 342,00
0823 DESENVOLVER PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - TUR-NE		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		350 000,00
0800-IMPLANTAR, CONSERVAR E RECUPERAR PROJETOS TURÍSTICOS A PARTIR DE PROJETOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		
312000 00 MATERIAL DE CONSUMO		20 000,00
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		33 000,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		43 000,00
0804 CAPTAR NOVOS INVESTIMENTOS TURÍSTICOS		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		80 000,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		170 000,00
0807 ELABORAR PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO PARA AS NAÇÔES INDÍGENAS TURÍSTICAS DO ESTADO		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		
312000 00 MATERIAL DE CONSUMO		100 000,00
		250 000,00
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		250 000,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		250 000,00
9937 MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO OS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS EXISTENTES		
2200000 ESTADO DO CEARÁ		490 997,00
313100 00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		781 995,00
313200 00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		681 792,00
411000 00 OBRAS E INSTALAÇÕES		490 997,00
412000 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18 339 870,00
TOTAL DA UNID. ORÇ.	===== >	18 339 870,00
TOTAL DA ENTIDADE	===== >	18 339 870,00
TOTAL GERAL	===== >	18 339 870,00



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN Nº
DPTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO E DAS ESTATAIS - DORPE
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FUNDAMENTAL - SIF

SOLICITAÇÃO: 0089 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRICAO ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.6º, DA LEI Nº12.456, DE 16 DE junho DE 1995.

25000 SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
25204 CIA DE DESENV INDUSTRIAL E TURISTICO DO CEARA		
1107081 2824 ATIVIDADE A CARGO DA CODITUR		
9937 MANTER EM PLENO FUNCIONAMENTO OS EQUIPAMENTOS TURISTICOS EXISTENTES		
2200000 ESTADO DO CEARA		
04198 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		484 980,42
04199 431100 00 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		272.990,23
1107045 1824 PROJETO A CARGO DA CODITUR		
2844 DESENVOLVER ESTUDOS E/OU PESQUISAS DE INTERESSE TURISTICO		
2200000 ESTADO DO CEARA		
04204 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		37 284,30
1789 ELABORAR INDICADORES DO TURISMO		
0100000 METROPOLITANA		
04203 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		197 160,96
1107217 2824 ATIVIDADE A CARGO DA CODITUR		
0243 REALIZAR SEMINARIOS E/OU PALESTRAS DE INTERESSES TURISTICOS E ECOLOGICOS		
0100000 METROPOLITANA		
04207 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		181,36
0200000 LITORAL		
04208 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		31 343,93
0300000 SOBRAL/IBIAPABA		
04209 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4 208,12
0244 REALIZAR CURSOS DE QUALIFICACAO E/OU APERFEICAMENTO NA AREA DE TURISMO		
0100000 METROPOLITANA		
04210 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		29 437,04
2000000 LITORAL		
04211 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		37 913,24
1107363 2824 ATIVIDADE A CARGO DA CODITUR		
0734 REALIZAR OS EVENTOS		
2200000 ESTADO DO CEARA		
04213 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		113 341,07
04214 431100 00 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		34 485,38
0735 PARTICIPAR EM EVENTOS		
2200000 ESTADO DO CEARA		
04217 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		276 834,77
04218 431100 00 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		193.666,93
0738 COO-PARTICIPAR EM EVENTOS		
2200000 ESTADO DO CEARA		
04219 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		104 824,52
04220 431100 00 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		58 182,23
0746 CAPTAR EVENTOS		
2200000 ESTADO DO CEARA		
04221 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		128 743,99
04222 431100 00 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		118 061,23
0741 REALIZAR CAMPANHAS PROMOCIONAIS		
2200000 ESTADO DO CEARA		
04223 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		64.883,43

0942 CONFECCIONAR FOLHETERIAS			
2200000 ESTADO DO CEARÁ			
04224 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			89 920,13
1703 REALIZAR PROJETOS DE AMPLIACAO TURISTICA			
2200000 ESTADO DO CEARÁ			
04225 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			29 977,74
1704 REALIZAR WORKSHOPS			
2200000 ESTADO DO CEARÁ			
04226 321202 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			375 818,03
TOTAL DA UNI ORC			3 123 412,33
TOTAL DA ENTIDADE			3 123 412,33
33000 FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ			
33101 RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEPLAN			
1107363 2824 ATIVIDADE A CARGO DA CODITUR			
0941 REALIZAR CAMPANHAS PROMOCIONAIS			
2200000 ESTADO DO CEARÁ			
12782 414000 00 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		809	7
12783 414000 01 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		374	48
0942 CONFECCIONAR FOLHETERIAS			
2200000 ESTADO DO CEARÁ			
12784 414000 00 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		104	78
12783 414000 01 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		187	29
1107364 2824 ATIVIDADE A CARGO DA CODITUR			
0248 IMPLANTAR PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO - PRO-DETURIS			
2200000 ESTADO DO CEARÁ			
12786 414000 00 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		219	288,33
12787 414000 01 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		390	387,04
0250 DESENVOLVER PROGRAMAS DE INTERIORIZACAO TURISTICA			
0100000 METROPOLITANA			
12788 414000 00 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		189	184,34
12789 414000 01 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		338	808,94
0253 DESENVOLVER PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO - PRODETUR-NE			
0200000 LITORAL			
12790 414000 00 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		117	130,33
12791 414000 01 CONSTITUICAO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRICOLAS		209	801,74
TOTAL DA UNI ORC			2 340 010,33
TOTAL DA ENTIDADE			2 340 010,33
TOTAL GERAL			3.463.423,08



Ari Hugo da
Fco Levi Ro
Fco Edvaldo
Jomo Mauric
Jose Gomes
Fco Tadeu M
Raimundo Tr
Jose Mauro
Fco José Ro
Arnaldo Oll
Raimundo Na
Jovva de So
Jose Neuclis

SECRETARIA

AL

O GOVERNADOR atribuição: do proc - ministracão o Único - abril de - no 23 6 - ar o AFA BORGES, tração, v. folha social - P de Jur no Juizad em pe c

ERNEST

GOVERNADO atribuição: do proc ministracão do Dec autor TEXEIRA em Cor no 37495- e do Gr de Asser o, no T Anus DO

ERNEST FRA

GOVERNADO atribuição: do i - Admi ministracão do 000, d - 1-3, - 1-3, de a no pa PALAC

ERNEST FRA

GOVERNADO atribuição: do i - Admi ministracão do 000, d - 1-3, - 1-3, de a no pa PALAC

ERNEST FRA

GOVERNADO atribuição: do i - Admi ministracão do 000, d - 1-3, - 1-3, de a no pa PALAC

ERNEST FRA

GOVERNADO atribuição: do i - Admi ministracão do 000, d - 1-3, - 1-3, de a no pa PALAC

ERNEST FRA

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR, ex-officio, JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, das funções de Secretário-Geral, símbolo DNS-3 e nomeá-lo para o cargo de Subchefe do Gabinete do Governador PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de junho de 1995. MORONI BING TORGAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR ANYA RIBEIRO DE CARVALHO para exercer as funções de cargo em comissão de Secretária de Turismo. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de junho de 1995. MORONI BING TORGAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. ADOLFO DE MARINHO PONTES - Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para no dia 12 de junho de 1995, participar da reunião da CAGECE na região de Quixadá, sendo-lhe concedida uma diária no valor de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) de acordo com o nível II do Decreto nº 23.651 de 28/03/95, devendo as despesas correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de junho de 1995. TASSO RIBEIRO JERESSATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve designar, HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO - Secretário dos Recursos Hídricos, para viajar ao Município de Sobral/CE no dia 31 de maio de 1995, para participar de Palestra sobre "Políticas de Gestão dos Recursos Hídricos do Sertão-Nordeste" no V ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS GEOGRÁFICOS na Universidade Vale do Acaraú - UVA, sendo-lhe concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) de acordo com o item II do Decreto nº 23.651/95, devendo as despesas correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de maio de 1995. MORONI BING TORGAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR o Secretário de Indústria e Comércio, RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA, para viajar à Cidade de São Paulo-SP nos dias 08 e 09 de junho do corrente ano, para participar da FEIRA NACIONAL DA INDÚSTRIA TEXTIL - FENIT, atribuindo-lhe o direito a percepção de 02 (duas) ajudas de custo no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), tratado no valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), passagem aérea Fortaleza/São Paulo-Fortaleza no valor de R\$ 856,89 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), pernoite no total de R\$ 1.006,88 (MIL MIL E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) nos termos do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, devendo as despesas correrem por conta de verba própria do Gabinete do Secretário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de maio de 1995. MORONI BING TORGAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR ANTONIO ROCHA - assessor Especial para Assuntos Internacionais, para viajar / no período do 13/jun a 15/jun/95, em objeto de serviço (três) diárias, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, portavendo um total de R\$ 300,00 (trezentos) passagens aéreas no trecho FORTALEZA do R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), devendo as despesas correrem por conta de verba própria do Gabinete do Governador. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de maio de 1995. MORONI BING TORGAN.

CORRIGENDA

Interessado: ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA
Assunto: Ato de nomeação do cargo em comissão de Assessor do Estado do Ceará - publicado no Diário Oficial nº página 01

Onco se lê: ANASTÁCIO DE QUEIROZ DE SOUSA
Le-se: ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
aos 13 de junho de 1995.

MORONI BING TORGAN.

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 033/95-CE - O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE de acordo com a Lei nº 11.167, de 11 de maio de 1966, em seu Art. 22, com binado com o anexo II, do Art. 15, do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, designar o CAPITÃO PM - JOSÉ COEVA BRASIL, o 1º BARGENTO PM - FRANCISCO GILMÁRIO REDUÇAS e o SOLDADO PM - ADALEBERTO COELHO BOMBA, todos da Casa Militar, viajarem em objeto de

serviço e cidade de Mossoró/Rio Grande do Norte, no período de 14 de maio a cedendo-lhes o direito a percepção de 03 (três) diárias fora do Estado, a sendo que, para o CAPITÃO no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais) - BARGENTO e o SOLDADO, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) - total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), níveis III e VI, devendo as despesas correrem por conta de verba própria da Casa Militar. CASA MILITAR, em Fortaleza-CE, junho de 1995.

SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO - CORONEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 034/95-CE - O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os policiais militares a seguir mencionados para viajarem em objeto de serviço, concedendo-lhes o direito a percepção de diárias, de acordo com o anexo II, a que se refere o Art. 15, do Decreto nº 23.651, de 28 de março de 1995, devendo as despesas correrem por conta de verba própria da Casa Militar. CASA MILITAR, em Fortaleza-CE, 13 de junho de 1995.

SEBASTIÃO JORGE CAVALCANTE LEANDRO - CORONEL PM
CHEFE DA CASA MILITAR

NOME/CARGO	MUNICÍPIO (a)	PERÍODO	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
Vandenbergue Silva Figueiredo - Ten Cel PM	Nova Olinda	13 a 19 de 06 de 95	07	26,00	182,00
Manoel Ivan Barroso de Lima - 1º Ten PM	"	13 a 18 de 06 de 95	06	26,00	156,00
Fco Nilson Moura das Chagas - 3º Sgt PM	"	13 a 18 de 06 de 95	06	21,00	126,00
Rogério Silva Coêta - Sd PM	"	13 a 18 de 06 de 95	06	21,00	126,00
Jose Rogério Câmara do Nascimento - Cap PM	Jussara do Norte	13 a 19 de 06 de 95	07	26,00	182,00

De acordo com o art. 89

R. Lufano, ... e - se

à Comissão de Educação, Cultura,
Finanças e Tributação e Justiça

Em 30 / 04 / 96

PRESIDENTE



APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 14 de maio de 1996
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6237/96

Altera os Anexos I e II da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

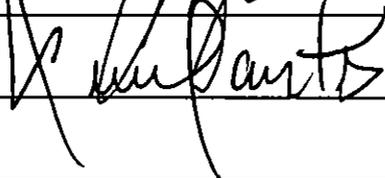
ART. 1º. Os anexos I e II a que se referem os artigos 8º e 10, da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos criados por esta Lei ficam lotados na Secretaria da Educação e distribuídos especificamente nos estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado e nos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação.

ART. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação

ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 1996

	PRESIDENTE
x 	RELATOR

LEI Nº 12.593, de 31.05.96

Sanclono. Publica-se co-
mo Lei. EM: 31/05/96
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E TRÊS

Altera os Anexos I e II da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º. Os anexos I e II a que se referem os artigos 8º e 10, da Lei nº 12.456, de 16 de junho de 1995, passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos criados por esta Lei ficam lotados na Secretaria da Educação e distribuídos especificamente nos estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado e nos Centros Regionais de Desenvolvimento da Educação

ART. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação

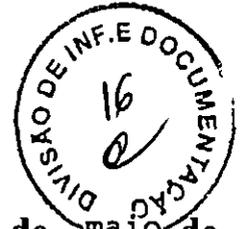
ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 1996.

- DEP CID GOMES
- PRESIDENTE
- DEP MOÉSIO LOIOLA
- 1º VICE-PRESIDENTE
- DEP DOMINGOS FILHO
- 2º VICE-PRESIDENTE
- DEP MANOEL VERAS
- 1º SECRETÁRIO
- DEP IDEMAR CITÓ
- 2º SECRETÁRIO
- DEP CARLOMANO MARQUES
- 3º SECRETÁRIO
- DEP TED PONTES
- 4º SECRETÁRIO

Gele?

248



Anexo I - A que se refere o Art. 1º da Lei nº 12.593, de 31 de maio de 1996.

SÍMBOLO	SITUAÇÃO PROPOSTA DOS CARGOS CRIADOS - (QUANTIDADE)	SITUAÇÃO ATUAL DOS CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO - (QUANTIDADE)
DNS - 1	-	03
DNS - 2	19	01
DNS - 3	120	60
DAS - 1	233	246
DAS - 2	863	506
DAS - 3	1 594	488
DAS - 4	1.377	1.377
DAS - 5	282	1.611
DAS - 6	259	306
DAS - 7	137	259
DAS - 8	453	-
DNI - 1	-	982
DNI - 2	-	983
DNI - 3	-	491
DNI - 4	-	890
TOTAL	5.337	8.203

Geff:

Anexo II a que se refere o Art 1º da Lei nº 12.593, de 31 de maio de 1996.
Secretaria da Educação - SEDUC

Especificação dos Cargos de Direção e Assessoramento dos Estabelecimentos de Ensino Oficial do Estado, segundo nível, símbolo e quantidade

NÍVEL	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL (CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO)						SITUAÇÃO PROPOSTA (CARGOS CRIADOS)									
		DIRETOR GERAL		DIRETOR PEDAGÓGICO E /OU ADMINISTRATIVO FINANCEIRO		SECRETÁRIO		DIRETOR GERAL		DIRETOR ADJUNTO		SECRETÁRIO		DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL		DIRETOR DE PROMOÇÃO DE SAUDE	
		SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
A	Complexo Escolar Escola de Ensino Especial Escola com mais de 1000 alunos	DAS-3	210	DAS-4	450	DAS-4	210	DAS-2	255	DAS-3	517	DAS-3	255	-	-	-	-
	Centro de Atenção Integral à Criança - CAIC	-	-	-	-	-	-	DAS-2	10	DAS-3	20	DAS-3	10	DAS-3	10	DAS-3	10
B	Escola com 300 a 1000 alunos	DAS-4	668	DAS-5	668	DAS-5	660	DAS-3	415	DAS-4	830	DAS-4	415	-	-	-	-
	Centro de Estudo Supletivo Escola Agrícola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	Escola com menos de 300 alunos	DAS-5	106	-	-	DAS-6	106	DAS-4	40	DAS-5	40	DAS-5	40	-	-	-	-



Handwritten signatures and initials, including the number '649' written vertically.

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 23. DE 4/05/96
Guaracama

LEI Nº. 12593 de 31/05/96
PUBLICADA em 17/06/96
Guaracama

ARQUIVE-SE
DIV. EXP LEGISLATIVO
EM 21/07/96
Guaracama